ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997
ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 04 de NOVEMBRO de 2026/ **EDIÇÃO DIARIA** - NOVEMBRO 2026 – GADO BRAVO - PB

Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO CNPJ: 01.612.651/0001-03
Email: prefeituragadobravo@gmail.com

DECRETO Nº 549, de 04 de novembro de 2025.

Declara **situação de emergência nas áreas de zona rural e urbana do Município de Gado Bravo – PB afetadas por Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.**

O senhor Marcelo Jorge Paulino da Silva, prefeito do Município de Gado Bravo, localizado no estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei 002/1997 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o município de gado bravo se encontra na região do semiárido Paraibano e que as chuvas durante o corrente ano e no anão anterior apresentaram e vem apresentando irregularidade pluvial em seu território causando o fenômeno de estiagem prolongada, tendo como consequência as culturas campesinas do município.

II- Que em decorrência dos seguintes danos a culturas de subsistência, principalmente a cultura agrícola de milho e feijão; a criação de animais do pequeno agricultor como também colocando a população do município em estado de alerta com a falta de água para consumo humano, e que existe a necessidade de promover o atendimento à população urbana e rural com o abastecimento de agua através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo longo período de estiagem.

III – A manifestação do coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas dos municípios, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE: 1.4.1.1.0,** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação do **coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) prefeito (a), 04 de Novembro de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional